



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

- Matéria:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 2/2023
- Ementa:** Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Hortolândia
- Autoria:** Enoque Leal Moura, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Carlos Rodrigues de Oliveira, Dionata Domingues, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira
- Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Enoque Leal Moura, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Carlos Rodrigues de Oliveira, Dionata Domingues, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira, que Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município de Hortolândia tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas os autores alegam que:

“Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município visa aumentar a representatividade do legislativo. Tendo em vista que a “Carta Magna” fixou expressamente o parâmetro de representatividade com base em número de habitantes por município, fixando o mínimo e o máximo de cadeiras, sempre respeitado o princípio da proporcionalidade. Em nosso caso: mais de 160 mil e até 300 mil habitantes: 21 (Fonte: Agência Câmara de Notícias) Este número de vereadores é absolutamente compatível com nossa realidade. Mesmo sem o Censo Demográfico 2022 finalizado, o IBGE (Instituto de Geografia e Estatística) divulgou uma prévia em que mostra que Hortolândia cresceu





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

24,64% em relação ao último Censo realizado em 2010. O município saltou de 192.692 para 246.449 habitantes, um acréscimo de 53.757 pessoas em apenas 12 anos. Em números absolutos, Hortolândia figura entre os quatro municípios mais populosos da RMC (Região Metropolitana de Campinas). O incremento do número de vereadores proporcionará uma melhor representatividade dos segmentos sociais, pois em nosso município encontramos grupos, bairros e setores não alcançados efetivamente pela atual vereança do município.”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 5 de junho de 2023 e sua ementa publicada, na data de 6 de junho de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente do Poder Executivo e do Legislativo, desde que subscrito por 1/3 de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

O número de vereadores previsto na propositura esta de acordo com o critério estabelecido pela Constituição Federal.

## **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 2/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Relator



